



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)  
Nº 001/2019-CRQ-15ªREGIÃO**



**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2019-  
CRQ-15ª Região**

<b>Objeto</b>	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, que compreende a cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, marcação de assento, com emissão de e-ticket ou ainda fornecimento do bilhete ao interessado, por intermédio da sede da licitante, em proveito do Conselho Regional de Química da 15ª Região, de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos
<b>Tipo de Licitação</b>	Registro de Preços do Tipo Menor Preço (maior percentual de desconto)
<b>Fundamentação Legal</b>	Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI n.º 03/2015, da Instrução Normativa n.º 5/95-MARE e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações. Portaria n.º 076 de 15 de janeiro de 2019. Portaria 77 de 03 de setembro de 2019.
<b>Abertura da Sessão Pública</b>	05/11/2019
<b>E-mail</b>	perlasousa@crq15.org.br
<b>Telefone</b>	84 – 3217.0220 - 3217.1942
<b>Endereço</b>	Avenida Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810.
<b>Endereço Eletrônico</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>Código UASG</b>	927335



### 01 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 O presente Edital tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, que compreende a cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, marcação de assento, com emissão de e-ticket ou ainda fornecimento do bilhete ao interessado, por intermédio da sede da licitante, em proveito do Conselho Regional de Química da 15ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste pregão é de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital, que servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas, inexistindo qualquer obrigatoriedade do CRQ-15ª Região na utilização total dos recursos estimados.

### 02 – DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante

### 03 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-15ª REGIÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**3.5. Não poderão participar deste Pregão:**

**3.5.1.** Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.5.2** Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

**3.5.3** Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com o CRQ-15ª REGIÃO;

**3.5.4** Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.5.5** Empresário individual ou sociedade empresária que esteja com litígio judicial na esfera do CRQ-15ª REGIÃO, com decisão desfavorável transitada em julgado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da condenação judicial ou até que seja promovido o devido ressarcimento quanto ao objeto do litígio, se for o caso;

**3.5.6** Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.5.7** Empresas que estejam sob falência, dissoluções ou liquidações;

**3.5.8** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

**3.5.9** Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do CRQ-15ª Região;

**3.6.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.6.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **04 – DA PROPOSTA**

**4.1.** A licitante participará do pregão na forma expressa no sistema eletrônico, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, em campo próprio, informando a descrição detalhada do objeto e consignando o percentual de maior desconto sobre a taxa de serviço de agenciamento de viagem, que incidirá sobre a venda de cada passagem aérea faturada, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**4.1.1** - No percentual de desconto oferecido, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

**4.1.2** - A licitante deverá no campo “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” descrever o serviço ofertado. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “*conforme edital*”, “*conforme especificações do edital*” ou outra semelhante.

**4.2.** – A proposta deverá, ainda, obedecer às exigências abaixo, no tocante ao percentual maior de desconto ofertado, sob pena de impugnação:

**a)** O valor, em percentual de desconto, será ofertado pela contratada sobre a **remuneração do serviço de agenciamento de viagens**, que deverá ser indicado para a CONTRATANTE quando do fornecimento de passagens aéreas;

**b)** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, será a que oferecer o maior percentual de desconto sobre o valor da taxa de serviço de agenciamento, **limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), ou seja, o desconto a ser dado no Comprasnet será de 0,0001% (zero vírgula, zero, zero, zero, um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital**, não sofrendo alteração em razão da reserva/emissão a preços promocionais ou com descontos de tarifa da companhia aérea, excluídas as taxas aeroportuárias de embarque.

**c)** Declaração expressa de que os descontos ofertados e o preço final da proposta estão isentos de todos os custos, despesas, impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- e) Deverão ser repassadas à CONTRATANTE, todas as tarifas promocionais especiais e domésticas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;
- f) As propostas omissas quanto ao prazo de sua validade, terão como vigência o prazo estipulado na alínea “d” deste item;
- g) Declaração de que repassará todos os descontos ou tarifas promocionais ofertadas pelas companhias aéreas;
- h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**4.2.1.** O desconto proposto sobre o serviço de agenciamento de viagens incidente sobre o bilhete deverá estar expresso em valor percentual, por extenso, devendo estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, fretes, transportes, emolumentos, encargos, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas não mencionadas, que decorram de cláusulas contratuais e/ou que incidam sobre os preços dos serviços ofertados;

**4.3.** As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência, Anexo I deste edital.

**4.4.** As **propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ATA, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**4.6.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, quando do envio de sua proposta para o [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) importará na desclassificação da proposta.

**4.7. A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.**

**4.8.** Após a fase de lances, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo, CPF e RG).

**4.9.** A **licitante** deverá cadastrar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.10.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**4.11.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.12-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **05 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **06 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



- 6.3.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 6.5.A** **licitante** somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.6.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do maior percentual registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 6.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **60 (Sessenta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### **6.11 DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

**6.11.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**6.11.1.1.** Sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.11.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item **5.11.1.1** alíneas “a”, “b” e “c”, a classificação se fará, **obrigatoriamente, pela classificação dada pelo sistema do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))**.

### **07 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**7.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.3** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**7.5** Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

### **08 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **09 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o **artigo 44 da Lei Complementar n.º. 123/2006**, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.1.1** - A presente licitação **obedecerá ao critério de “MENOR PREÇO” (maior percentual de desconto), a ser aplicada sobre a remuneração do serviço de agenciamento de viagens, já considerados os preços promocionais, se houver, independente do percurso utilizado**, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor dentre as licitantes que satisfizerem todas as condições e exigências deste edital e seus Anexos, declarando-se vencedora(s) a(s) que apresentar(em) o **maior vantagem**, apurado mediante a aplicação do maior percentual de desconto oferecido.

- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 9.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.5 **Será rejeitada a proposta que apresentar valor manifestamente inexequível**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.6 **Considera-se preço inexequível aquele cujo percentual de desconto se apresente acima da média dos valores praticados pelo ente contratante.**
- 9.7 Da mesma forma, **poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem proposta alternativa.**
- 9.8 Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, concorde com o art. 48, § 3o, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.9 Abertas as propostas, não mais caberá desistência da proposta, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, cancelamento, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.
- 9.10 Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 9.11 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
- 9.12 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.
- 9.13 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.14 O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “*anexar*”. A licitante deverá anexar, em até **02 (duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.
- 9.15 As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.
- 9.16 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



## 10 – DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação (Contrato Social, Procuração, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, CNPJ);

**10.2.1.** As empresas, cujo balanço cadastrado no SICAF, apresentar resultado igual ou menor que **01 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar, como exigência para sua habilitação, possuir capital social registrado e totalmente integralizado igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 31, da Lei nº 8.666/93;

**10.3.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, as seguintes documentações complementares:

a) Comprovante de registro no Ministério de Turismo (válido) – apresentando o CADASTUR, documento exigido pela legislação para que uma agência de viagens possa operar no mercado de turismo;

b) Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar **e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas**, das seguintes companhias aéreas, **sem prejuízo de outras que atuem ou venham a atuar no mercado: NACIONAL: GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL.**

c) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **16 (Dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**10.4** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93;

**10.5** As declarações de que tratam estas subcondições deverão ser enviadas de forma eletrônica, em campo próprio do Sistema, **por ocasião do envio da proposta.**

**10.6** O CRQ-15ª REGIÃO requererá atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, serviços compatíveis, em qualidade e quantidade **igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado no item 1.2 desse edital;

**10.7** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.8** A CONTRATADA deverá comprovar que possui, no mínimo, **02 (Dois) terminais** de intercomunicação instantânea, por meio eletrônico, com as companhias aéreas credenciadas, prioritários para os fins dos procedimentos de reserva, marcação, aquisição, remarcação e cancelamento de bilhetes de **passagens aéreas (nacionais e internacionais)** para a Contratante.

**10.9. A Comissão de Permanente de Licitação verificará através de consulta “online”:**

a) Existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

b) Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

**10.10** O CRQ-15ª REGIÃO poderá solicitar planilha de composição de custos para comprovação de viabilidade do desconto ofertado na proposta.

**10.11.** Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA;

**10.12.** A comprovação requerida no **item 9.10** deverá ser feita por meio de documentos hábeis e idôneos, como por exemplo, contratos devidamente registrados, firmados entre empresa “consolidadora” e a “consolidada”, devendo, ainda, ser comprovado, por meio de atestados, declarações ou documentos congêneres, que essa última possui bom relacionamento com as principais empresas aéreas;

**10.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.





## **11 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo de até **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

**11.1.1** As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

**11.1.2** Os documentos de habilitação, que foram remetidos por e-mail ou através do Comprasnet, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, por Sedex ou equivalente, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, fase de conclusão da sessão de aceitação das propostas e habilitação das licitantes, para compor o processo, como condição para a adjudicação, ao **CRQ-15ª REGIÃO**, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, a/c da Comissão de Licitação.

**11.1.3** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.1.4** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.1.5** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.6** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **12 – DO RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1** Após a homologação do certame, os licitantes serão convocados por meio do sistema eletrônico para, caso o desejem, reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



**14.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**14.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**14.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.5** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

#### **16 – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**16.1.** Publicado o Anexo da Ata de Registro de Preços, o CRQ-15ª REGIÃO poderá eventualmente requisitar o serviço objeto da presente Ata, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via e-mail, a Nota de Empenho para cada solicitação de compra.

**16.2.** É facultado ao CRQ-15ª REGIÃO, quando a convocada não aceitar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

#### **17 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Para a assinatura do Contrato não será exigida garantia contratual.

#### **18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**18.1.1.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do CRQ-15ª REGIÃO para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

**18.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

**18.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das **passagens aéreas, e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas (nacionais)** já emitidas;

**18.1.4.** Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos dos **e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas (nacionais)** emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

**18.1.5.** Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção e o prazo para o pagamento da fatura contará a partir de ter sanadas todas as pendências de divergência entre a requisição e a fatura/nota fiscal.

**18.1.6.** Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.



**18.1.7.** Todas as passagens e demais serviços deverão ser providenciados apenas após a autorização e/ou requisição expressa da Contratante. Caso haja venda antecipada a terceiro que se utilize do nome do CRQ-15ª REGIÃO sem a devida autorização ou procuração para tal ato, a Contratante poderá optar por não reconhecer a negociação e venda feita entre a Contratada e o terceiro.

**18.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**18.2.1.** Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito **no item 1.1 deste edital**, conforme discriminação abaixo:

**18.2.2.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**18.2.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRQ-15ª REGIÃO;

**18.2.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

**18.2.5.** A Contratada deverá atender todas as requisições de emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, das seguintes companhias aéreas, **sem prejuízo de outras que atuem ou venham a atuar no mercado: Nacional (GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL)**, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;

**18.2.5.1.** Em casos emergenciais, e em dias e horários em que não haja expediente no CRQ-15ª REGIÃO, a Contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelo responsável do Departamento de Compras do CONTRATANTE, para que seja entregue em domicílio do favorecido, ou conforme solicitado;

**18.2.6.** Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja a emissão de passagens a ser paga por esta Fundação, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

**18.2.7.** As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas no caso de tarifas promocionais e/ou reduzidas, haver ampliação do desconto oferecido pela empresa;

**18.2.8.** A contratada deverá assumir obrigatoriamente o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias;

**18.2.9.** Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, nacionais e/ou internacionais, elaborar planos de viagens e prestar esclarecimentos quanto às tarifas praticadas pelas companhias aéreas à época da solicitação e entrega dos bilhetes, observando sempre os trajetos mais diretos, com menor tempo de voo, bem como responsabilizar-se pelo traslado de passageiros, na medida em que for solicitado e autorizado expressamente;

**18.2.11.** Repassar ao CONTRATANTE, quaisquer descontos oferecidos pelas empresas de transporte aéreo, inclusive promocionais ou reduzidas;

**18.2.12.** Mobilizar-se aos aeroportos para atender ao objeto deste Registro de Preços, quando estiver sem acesso ao sistema de comunicação com a companhia aérea desejada, ou aos respectivos sítios eletrônicos, e não puder fazê-lo de outro modo;

**18.2.13.** Em caso de extravio de bilhetes de passagens, a agência emitente deverá proceder à substituição nas mesmas bases e condições contratadas, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;

**18.2.14.** Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar o apoio necessário no sentido de o endosso ser realizado pela AEROLINHA na qual foi feita a reserva para outra com igual rota e horário;

**18.2.15.** Deduzir da fatura ou reembolsar ao CONTRATANTE, a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido sem utilização e/ou desistência da viagem, considerando-se eventuais multas/encargos impostos pelas companhias;

**18.2.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;



**18.2.17.** Resolução de problemas aéreos, que venham a ocorrer, relacionados com passagens e embarque;

**18.3.** A CONTRATADA deverá demonstrar que possui, no mínimo, **01 (um) terminal** de intercomunicação instantânea, por meio eletrônico, com as companhias aéreas credenciadas, prioritários para os fins dos procedimentos de reserva, marcação, aquisição, remarcação e cancelamento de bilhetes de **passagens aéreas (nacionais)** para o Contratante.

**18.4.** Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

**18.4.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQ-15ª REGIÃO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRQ-15ª REGIÃO;

**18.4.2.** Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pelo Presidente do CRQ-15ª REGIÃO;

**18.4.3.** Comunicar à Administração do CRQ-15ª REGIÃO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**18.4.4.** Fornecer, relatório mensal detalhado, descrevendo o valor de cada bilhete emitido, o valor da taxa de serviço cobrada pela CONTRATADA e do desconto ofertado ao CONTRATANTE, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea/terrestre.

**18.4.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referente às passagens aéreas compradas pelo CRQ-15ª REGIÃO, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da(s) próxima(s) fatura(s) da agência;

**18.4.5.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**18.4.6.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRQ-15ª REGIÃO;

**18.4.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRQ-15ª REGIÃO;

**18.4.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**18.4.9.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste Pregão;

**18.4.10.** Ressarcir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

**18.4.11.** Enviar, por via eletrônica, e-mail indicando ao CONTRATANTE, cotações, contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por **03 (três) companhias aéreas**, para os trechos e horários solicitados, a fim averiguação de que a tarifa paga pelo CONTRATANTE é a mais vantajosa para a Administração. Quando não for possível coletar 03 cotações por falta de opções de voos, indicar formalmente o motivo à Contratante;

**18.4.12.** Apresentar, no ato da entrega do faturamento, as cotações fornecidas ao CONTRATANTE quando da requisição da emissão de cada bilhete faturado, ressaltando-se que é imprescindível a coincidência entre a data da solicitação, a data da requisição e a data da realização da cotação prévia, datadas estas que deverão constar na impressão de cada negociação feita e também deverá apresentar o número da requisição;

**18.4.13.** Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores



das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;

**18.4.14.** Propiciar em sua página eletrônica sistema/ferramenta computacional/software de auto agendamento, com campo próprio para que o CONTRATANTE possa realizar *on line*, disponível 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, as reservas dos voos nacionais e internacionais, assim como realizar cotações de preços nas diversas Companhias aéreas ou aferir os preços indicados pela Agência Contratada, e que estes possam ser remetidos ou impressos pela via eletrônica para o CONTRATANTE;

**18.4.15.** Realizar a capacitação dos serviços de utilização da ferramenta eletrônica de auto agendamento aos usuários do CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado, sem qualquer custo adicional;

**18.4.16.** Apresentar, o registro no IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION, podendo tal comprovação ser fornecida diretamente pela CONTRATADA ou pela empresa “consolidadora”, quando a CONTRATADA for empresa consolidada;

**18.4.16.1** – A comprovação requerida no **item 14.4.16** deverá ser feita por meio de documentos hábeis e idôneos, como por exemplo, contratos devidamente registrados, firmados entre empresa “consolidadora” e a “consolidada”, devendo, ainda, ser comprovado, por meio de atestados, declarações ou documentos congêneres, que essa última possui bom relacionamento com as principais empresas aéreas;

#### **18.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**18.5.1.** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO para execução do contrato decorrente deste Pregão;

**18.5.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ-15ª REGIÃO;

**18.5.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, ressalvados os casos do item **14.2.14** do edital.

**18.6.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ-15ª REGIÃO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ-15ª REGIÃO.

### **19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** As passagens deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, se assim solicitadas, ser emitido o bilhete on-line a ser retirado no balcão da agência, ou ficar a disposição na agência para ser entregue a pessoa autorizada pela CONTRATANTE. Porém, só serão aceitas em definitivo, após a verificação da CONTRATANTE de que as mesmas estão de acordo com a solicitação;

**19.2.** O fornecimento de passagens aéreas deverá ser efetivado exclusivamente através de requisição emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de **24 (Vinte quatro) horas**;

**19.3.** Emitir e entregar as **passagens aéreas (nacionais) (e-ticket)** em até **24 (vinte quatro) horas** após o pedido efetuado através de requisições emitidas e entregue para o funcionário do CONTRATANTE ou para quem for indicado por esta, inclusive fora de expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

**19.4.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca imediata **dos e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas (nacionais)** que não atenderem as especificações solicitadas;

**19.5.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços caberá ao colaborador ou à comissão designada pelo CRQ-15ª REGIÃO para esse fim;

**19.6.** A execução dos serviços com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte do CRQ-15ª REGIÃO, que notificará a contratada a prestar novamente os serviços imediatamente, sem que isto acarrete despesa adicional para este Conselho. Caso não seja viável esta repetição, o CRQ-15ª REGIÃO ficará isenta do pagamento destes serviços.

**19.7.** Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão o cancelamento automático sem ônus para o CRQ-15ª REGIÃO e não serão incluídas no faturamento;





**19.8.** A CONTRATADA emitirá nota de crédito em favor do CRQ-15ª REGIÃO, no prazo de **60 (Sessenta) dias** corridos contados da data da solicitação, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**19.8.1.** A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

**19.9.** O(s) representante(s) do CRQ-15ª REGIÃO anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

## **20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser informada no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

**20.1.1.** O fornecedor ou prestador de serviços do Conselho Regional de Química da 15ª Região – CRQ-15ª REGIÃO, que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

**20.1.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente à taxa de desconto;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo CONTRATANTE;
- j) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

**20.1.3.** O pagamento será efetuado em parcela única quando do encerramento dos serviços executados, também devidamente entregues e atestados pela fiscalização dos serviços;

**20.1.4.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura DEVIDAMENTE CORRETA, e aceitação dos serviços executados por parte da Fiscalização da CONTRATANTE;

**20.2.** O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

**20.3.** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento de passagens for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital deste Pregão.

**20.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.4.1. Quanto ao exigido no subitem 16.4 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES**, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, **cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil;**

**20.5.** Os preços são fixos e irredutíveis.

**20.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

**20.6.1-** Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);





**20.6.2-** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**20.6.3** Fornecimento mensal do relatório detalhado, descrevendo valor de cada bilhete emitido, valor do serviço de agenciamento de viagens aplicada pela CONTRATADA e do desconto ofertado ao CONTRATANTE, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea/terrestre;

**20.7.** O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preço serve de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.

## **21 – DAS PENALIDADES**

**21.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;

**21.2.** Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ-15ª REGIÃO, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

**21.2.1.** Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições;

**21.2.2.** Fica a critério do CRQ-15ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 17.2.1;

**21.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-15ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRQ-15ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (Cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.3.1.** A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar os prazos de entrega, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (Um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO;

**21.4.** As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**;

**21.5.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos **90 a 97 da lei n. 8.666/93**;

**21.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA**



**21.6.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

**a)** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (Dez) dias**;

**b)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

**21.6.2.** A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pelo Presidente do CRQ-15ª REGIÃO, que poderá rejeitar ou não a multa;

**21.6.3.** Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

**21.6.4.** Caso o CRQ-15ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

## **22 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**22.1** Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br) ou seja, **qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia 25/10/2019.**

**22.2** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para os endereço eletrônico [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br); ou seja, **qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório até o dia 31/10/2019.**

**22.3** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação;

**22.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br); ou seja **devem ser enviadas até o dia 30/10/2019.**

**22.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

## **23 – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** O presente certame licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga o CRQ-15ª REGIÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do Registro à preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições;

**23.2.** Ao licitante vencedor fica assegurada à preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

**23.3** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao CRQ-15ª REGIÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

**23.4** O CRQ-15ª REGIÃO deverá utilizar-se, obrigatoriamente, do presente registro de preços, vedada à aquisição a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento;

**23.5** O resultado desta licitação será divulgado no **Diário Oficial da União (DOU)**;



**23.6** Os preços registrados, por força deste processo, terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do Anexo da Ata no DOU;

**23.7** A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do **Decreto nº 7.892/2013**. Será registrado o menor preço do item;

**23.8** A licitante que, convocada para assinar a ATA de Registro de Preços, deixar de fazê-lo dentro do prazo da proposta, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**23.9** Colhidas às assinaturas, o CRQ-15ª REGIÃO providenciará a imediata publicação do anexo da Ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior;

**23.10** O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no **Decreto nº 7.892/2013** e/ou nas condições abaixo:

**23.10.1** Recusar-se a entregar o objeto adjudicado ou incorrer em atraso, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido neste Edital;

**23.10.2** Falir ou dissolver-se ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Edital/Contrato.

## **24 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**24.1.** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

**24.2.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação;

**24.3.** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria;

**24.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

**24.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**24.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

**24.8.** Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade;

**24.9.** Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

**24.10.** A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**24.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

**24.12.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

**24.13.** O valor do custo efetivo da produção gráfica deste edital e seus anexos é da ordem de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, valor este que deverá ser recolhido em favor do CRQ-15ª REGIÃO, na conta nº 9.104-9, agência 1668-3 – Banco do Brasil, em nome do CRQ-15ª REGIÃO, ou gratuitamente através do site: [www.crqrn.org.br](http://www.crqrn.org.br);

**24.14.** O resultado desta licitação será afixado no quadro de avisos próprio do CRQ-15ª REGIÃO - Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova - nesta cidade, bem como deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93;



**24.15.** A solicitação de **esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação **deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br), até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.** As respostas às dúvidas serão divulgadas através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) neste caso cabendo aos interessados acessá-las para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail às empresas que enviaram o recibo de retirada de edital pela internet.

**24.16.** No interesse do CRQ-15ª REGIÃO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

**24.17.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

**24.18.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

## **25 – DOS ANEXOS**

**25.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência.**

**ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.**

**ANEXO III – Minuta do Contrato.**

**ANEXO IV – Modelo de Proposta.**

## **26 – DO FORO**

**26.** Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 02 de setembro de 2019.

Francisca Perla de Sousa Jácome  
Pregoeira

Patrícia Guimarães  
Equipe Apoio

Paulo Henrique de Oliveira Freire  
Equipe de Apoio



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais para o Conselho Regional de Química da 15ª Região, quando em viagens a serviço, compreendendo cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, marcação de assento, com emissão de e-ticket ou ainda fornecimento do bilhete ao interessado, por intermédio da sede da licitante conforme especificações constantes deste Termo de Referência e observadas o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR ESTIMATIVO DE USO	PERCENTUAL LIMITE DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS A SER COBRADO	PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
1	Fornecimento de passagens aéreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas) nacionais.	01	SV	R\$ 90.000,00	10%	%

**1.2.** O Licitante poderá propor cobrança de taxa de serviço de agenciamento de viagens, em percentual de desconto **IGUAL OU MENOR de 10% (dez por cento)**, ou seja, o desconto a ser dado no **Comprasnet será de 0% (zero por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital**, que incidirá sobre o valor do bilhete de passagem aérea, **excluindo-se da competição** aquele que propuser taxa de serviço com percentual maior que o limite admitido, **ou seja, MAIOR QUE os 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, percentual limite do serviço de agenciamento de viagens a ser cobrada**. Os lances para apuração do percentual do desconto deverão incidir sobre o valor da remuneração do serviço de agenciamento de viagens, tal qual especificado no quadro apresentado no item 1.1 supra.

**1.3.** Para critério de escolha da proposta, será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o maior percentual de desconto a ser calculado sobre o valor das passagens aéreas adquiridas pelo CONTRATANTE.

**1.5.** O desconto fixo ofertado pela contratada será aplicado mesmo que a tarifa da empresa aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso e **não incidirá** sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

**2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A motivação da contratação é devido à possibilidade de novas solicitações requerendo a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, sendo assim, este Conselho compreende ser econômico à deflagração de uma licitação para Registro de Preços, tendo em vista, a possibilidade de as de forma progressiva, não havendo necessidade de que se contrate todo o quantitativo de uma só vez, o que resulta em vantagens para o Conselho Regional de Química da 15ª Região, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades deste Conselho.

O motivo da demanda ora proposta advém da necessidade de registro de preços de serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS) com valores economicamente viáveis, haja vista ser constante as solicitações feitas para tal grupo de serviço, ensejando repetições desnecessárias, contínuas e seguidas de processos licitatórios para contratação do mesmo objeto, o que gera dispêndio de tempo a este Conselho na realização de atividades repetitivas, que poderiam ser unificadas em único procedimento licitatório que em regra, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade e ocasionando benfeitorias para a Administração, tais como: Padronização de garantia, de prazo de entrega, dentre outros benefícios diretos e indiretos que resultaram com a contratação dos serviços, uma vez que a Medida Provisória nº 822 caducou, perdendo a validade.





A contratação dos serviços de fornecimento de passagens são imprescindíveis para Conselho Regional de Química da 15ª Região, justificativa para realização dos serviços contínuos para a prestação de serviços de fornecimento de passagens áreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais), tendo em vista, a participação pontual para diversas atividades, tais como: reuniões técnicas e/ou administrativas, participação de congressos, conferências, eventos, capacitação e outras demandas, precisando de transporte para o Presidente, palestrantes, funcionários e outras pessoas necessárias ao desenvolvimento das atividades. Justifica-se ainda, frente às dificuldades na instauração de licitação para objeto dessa licitação, bem como, para aumentar a eficiência administrativa, que ao invés de envidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar os recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento das necessidades do CONTRATANTE. Além disso, para padronização dos serviços contratados, gestão e fiscalização do contrato e maior celeridade na contratação, haja vista, que terá preços registrados, permitindo agilidade no atendimento das solicitações. Face ao exposto, é essencial a necessidade de existência e manutenção do contrato para os serviços de fornecimento de passagens áreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais), pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades do CONTRATANTE.

As referências e estudos preliminares utilizados para realização do planejamento da contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, baseou-se em consulta ao orçamento aprovado para este Conselho.

Face ao exposto, e considerando o Art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, referente aos procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento da contratação, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços exposto nesse documento.

### **3- PRAZO DE ENTREGA**

- 3.1. O fornecimento de passagens aéreas deverá ser efetivado por solicitação emitida pelo CONTRATANTE, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de **24 (Vinte quatro) horas**;
- 3.2. Emitir e entregar os bilhetes de **passagens aéreas nacionais** em até **24 (vinte quatro) horas** após o pedido efetuado através das solicitações emitidas pelo Conselho Regional de Química-15ª Região ou para quem for indicado por esta, inclusive fora de expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

### **4- LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1. As passagens deverão ser enviadas o CONTRATANTE, se assim solicitadas, ser emitido o bilhete on-line ou ficar à disposição na agência para ser entregue a pessoa autorizada pelo CONTRATANTE. Porém, só serão aceitas em definitivo, após a verificação do CONTRATANTE de que as mesmas estão de acordo com a solicitação;
- 4.2. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente do Conselho Regional de Química-15ª Região, a Contratada deverá atender a solicitação de emissão de passagens formuladas verbalmente pelo responsável do CONTRATANTE, para que seja entregue em domicílio do favorecido, ou conforme solicitado;

### **5- PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 5.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Conselho Regional de Química-15ª Região para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
  - 5.1.2. Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das **passagens aéreas (nacionais)** já emitidas;
  - 5.1.3. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos das **passagens aéreas (nacionais)** emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
  - 5.1.4. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a solicitação e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção.





5.1.5. Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital.

#### **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito **no item 1.1 do edital**, conforme discriminação abaixo:

6.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

6.1.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.1.4. A Contratada deverá atender todas as solicitações de emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, das seguintes companhias aéreas, **sem prejuízo de outras que atuem ou venham a atuar no mercado: Nacional** (GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL), formuladas e pagas pelo Contratante, em conformidade com as solicitações que lhe foram encaminhadas;

6.1.5. Em casos emergenciais, e em dias e horários em que não houver expediente no Conselho Regional de Química da 15ª Região, a Contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelo responsável do CONTRATANTE, para que seja entregue em domicílio do favorecido, ou conforme solicitado;

6.1.6. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja a emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

6.1.7. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, haver ampliação do desconto oferecido pela empresa;

6.1.8. A contratada deverá assumir obrigatoriamente o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias;

6.1.9. Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, nacionais, elaborar planos de viagens e prestar esclarecimentos quanto às tarifas praticadas pelas companhias aéreas à época da solicitação e entrega dos bilhetes, observando sempre os trajetos mais diretos, com menor tempo de voo, bem como responsabilizar-se pelo traslado de passageiros, conforme solicitado;

6.1.10. Repassar ao CONTRATANTE, quaisquer descontos oferecidos pelas empresas de transporte aéreos, inclusive promocionais ou reduzidas;

6.1.11. Mobilizar-se aos aeroportos para atender ao objeto deste Registro de Preços, quando estiver sem acesso ao sistema de comunicação com a companhia aérea desejada, ou aos respectivos sítios eletrônicos, e não puder fazê-lo de outro modo;

6.1.12. Em caso de extravio de bilhetes de passagens, a agência emitente deverá proceder à substituição nas mesmas bases e condições contratadas, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;

6.1.13. Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a concessão de endosso em favor de outra empresa de igual transporte;

6.1.14. Deduzir da fatura ou reembolsar ao CONTRATANTE, a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido sem utilização e/ou desistência da viagem, considerando-se eventuais multas/encargos impostos pelas companhias aéreas;

6.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;

6.1.16. Resolução de problemas aéreos, que venham a ocorrer, relacionados com passagens e embarque;



**6.2.** A CONTRATADA deverá demonstrar que possui, no mínimo, **01 (um) terminal** de intercomunicação instantânea, por meio eletrônico, com as companhias aéreas credenciadas, prioritários para os fins dos procedimentos de reserva, marcação, aquisição, remarcação e cancelamento de bilhetes de **passagens aéreas (nacionais)** para a Contratante.

**6.3.** Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

**6.3.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho Regional de Química da 15ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**6.3.2.** Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**6.3.3.** Comunicar à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**6.3.4.** Fornecer, relatório mensal detalhado, descrevendo valor de cada bilhete emitido, valor da Taxa de Serviços cobrada pela CONTRATADA e do desconto ofertado ao CONTRATANTE, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea/terrestre.

**6.3.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referente às passagens aéreas compradas pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da(s) próxima(s) fatura(s) da agência;

**6.3.5.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**6.3.6.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**6.3.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

**6.3.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.3.9.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

**6.3.10.** Ressarcir, no prazo máximo de **05 (Cinco) dias úteis**, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

**6.3.11.** Enviar, por via eletrônica, e-mail indicando ao CONTRATANTE, cotações, contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por **03 (três) companhias aéreas**, para os trechos e horários solicitados, a fim de averiguar que a tarifa paga pelo CONTRATANTE seja a mais vantajosa para a Administração. Quando não for possível coletar 03 cotações por falta de opções de voos, indicar formalmente o motivo ao Contratante;

**6.3.12.** Apresentar, no ato da entrega do faturamento, as cotações fornecidas ao CONTRATANTE quando da solicitação da emissão de cada bilhete faturado, ressaltando-se que é imprescindível a coincidência entre a data da solicitação, a data da requisição e a data da realização da cotação prévia, datas constar na impressão de cada negociação feita;



**6.3.13.** Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;

**6.3.14.** Propiciar em sua página eletrônica sistema/ferramenta computacional/software de auto agendamento, com campo próprio para que o CONTRATANTE possa realizar *on line*, disponível **24 (Vinte e quatro) horas por dia**, durante todos os dias da semana, as reservas dos voos nacionais e internacionais, assim como realizar cotações de preços nas diversas Companhias aéreas ou aferir os preços indicados pela Agência Contratada, e que estes possam ser remetidos ou impressos pela via eletrônica para o CONTRATANTE;

**6.3.15.** Realizar a capacitação dos serviços de utilização da ferramenta eletrônica de auto agendamento aos usuários do CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado, sem qualquer custo adicional;

**6.3.16.** Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA, para passagens nacionais;

**6.3.16.1.** A comprovação requerida no **item 6.3.16.** deverá ser feita por meio de documentos hábeis e idôneos, como por exemplo, contratos devidamente registrados, firmados entre empresa “consolidadora” e a “consolidada”, devendo, ainda, ser comprovado, por meio de atestados, declarações ou documentos congêneres, que essa última possui bom relacionamento com as principais empresas aéreas.

#### **6.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**6.4.1.** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Química da 15ª Região para execução do contrato decorrente deste Pregão;

**6.4.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho Regional de Química do 15ª Região;

**6.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

**6.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Química da 15ª Região.

#### **7-DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens no País, aérea, terrestre e marítima do Conselho Regional de Química-15ª Região e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

#### **8-DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA**

**8.1.** O percentual da taxa de serviço será reduzido em função dos descontos ofertados na licitação, estipulando-se o desconto máximo de **10% (Dez por cento)**, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \%T - \%D$$

**Onde:** R = Remuneração

%T = Percentual da taxa de serviços calculada sobre o valor estimado da contratação;

%D = Percentual de desconto ofertado na licitação

#### **Exemplo:**

Valor estimado do edital	= R\$ 90.000,00
Percentual da taxa de serviços antes da licitação (%T):	= 10%
Percentual do desconto ofertado na licitação (%D):	= 6%

---

Percentual da taxa de serviço depois da licitação:	= 4%
Valor estimado da remuneração (R):	= <b>R\$ 3.600,00</b>



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



VALOR ESTIMADO DO EDITAL	R\$ 90.000,00		
PERCENTUAL LIMITE DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS A SER COBRADA	10%		
PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇOS ANTES DA LICITAÇÃO (% T)	PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO (% D)	PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO DEPOIS DA LICITAÇÃO (=)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO (R)
	0,1%	9,9%	R\$ 8.910,00
	0,2%	9,8%	R\$ 8.820,00
	0,3%	9,7%	R\$ 8.730,00
	(...)	(...)	(...)
	5,0%	5,0%	R\$ 4.500,00
	5,1%	4,9%	R\$ 4.410,00
	5,2%	4,8%	R\$ 4.320,00
	5,3%	4,7%	R\$ 4.230,00
	(...)	(...)	(...)
	9,0%	1,0%	R\$ 900,00
	9,1%	0,9%	R\$ 810,00
	9,2%	0,8%	R\$ 720,00

### Observações:

1. O percentual de limite do serviço de agenciamento de viagens a ser cobrada **não poderá ser maior que 10%**, ou seja, pode variar de **0,0% a 10%**, ou seja, o desconto a ser dado no Comprasnet será de **0% (zero por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital.**

Natal, 02 de setembro de 2019.

Aprovo os termos acima referenciados e requisito a imediata deflagração da licitação de registro de preços.

Afonso Avelino Dantas Neto  
Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região

**ANEXO II  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 076/2019-CRQ-15ª REGIÃO de 15 de janeiro de 2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2019-CRQ-15ª REGIÃO**, que objetiva a **eventual Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais)**, com vistas a suprir as necessidades do CRQ-15ª REGIÃO, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional, à luz das regras insertas no **Decreto nº. 7.892/2013**, e subsidiariamente a **Lei nº 8.666/93**.

<b><u>1-DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO</u></b>						
<b>EMPRESA</b>						
<b>CNPJ</b>						
<b>ENDEREÇO</b>						
<b>CONTATO</b>						
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO:</b>		<b>AG:</b>		<b>CC:</b>	
<b>OBJETO E PREÇO REGISTRADO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR ESTIMATIVO DE USO (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL LIMITE DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS A SER COBRADA</b>	<b>PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>
1.	Fornecimento de passagens terrestre (nacionais) aéreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	1	SV	90.000,00	10 %	%
<b>VALIDADE</b>	12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da ATA no D.O.U.					



<b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO</b>	____/____/____
<b>OBSERVAÇÃO</b>	Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora do certame.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1.** Registro de Preços para **Eventual Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, mediante solicitação do CRQ-15ª REGIÃO.

**1.2.** O fornecimento de passagens aéreas deverá ser efetivado exclusivamente através de requisição emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**;

**1.3.** A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CRQ-15ª REGIÃO e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida à classificação no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2019-CRQ-15ª REGIÃO**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado pela homologação pelo Presidente do CRQ-15ª REGIÃO constantes dos autos.

**2.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2019-CRQ-15ª REGIÃO**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**2.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada neste Pregão Eletrônico, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada referido no item anterior.

**2.4.** O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preço serviu de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Emitir e entregar os **bilhetes de passagens (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais) em até 24 (vinte quatro) horas** após o pedido efetuado através de requisições emitidas pela Agência vencedora e entregue para o Funcionário do CONTRATANTE ou para quem for indicado por esta, inclusive fora de expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

**3.2.** As passagens deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, se assim solicitadas, ser emitido o bilhete on-line a ser retirado no balcão da agência, ou ficar à disposição na agência para ser entregue a pessoa autorizada pelo CONTRATANTE. Porém, só serão aceitas em definitivo, após a verificação do CONTRATANTE de que as mesmas estão de acordo com a solicitação;

**3.3.** Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente do CRQ-15ª REGIÃO, a Contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelo responsável do Grupo de Compras do CONTRATANTE, para que seja entregue em domicílio do favorecido, ou conforme solicitado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, a ser informada no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.





**4.1.1.** O fornecedor ou prestador de serviços do Conselho Regional de Química da 15ª Região que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil S/A, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

**4.1.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente à taxa de desconto;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo CONTRATANTE;
- j) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

**4.1.3.** O pagamento será efetuado em parcela única quando do encerramento dos serviços executados, também devidamente entregues e atestados pela fiscalização dos serviços;

**4.1.4.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação dos serviços executados por parte da Fiscalização do CONTRATANTE;

**4.2.** O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

**4.3.** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento de passagens for feito em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

**4.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.4.1.** Quanto ao exigido no **subitem 4.4** que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, **tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura ou nota fiscal, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido**, cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil;

**4.5.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

**4.6.1** Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);

**4.6.2** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede;

**4.6.3.** Fornecimento mensal do relatório detalhado, descrevendo valor de cada bilhete emitido, valor da Taxa de Serviços cobrada pela CONTRATADA e do desconto ofertado a CONTRATANTE, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

**5.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista;

**5.2.** Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao CRQ-15ª REGIÃO;

**5.3.** O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição,



matérias primas ou de outros documentos julgados necessários, que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido;

**5.4.** O preço registrado poderá ser cancelado pelo CRQ-15ª REGIÃO nos termos das disposições fixadas pelo Decreto Federal 7.892/13.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-15ª REGIÃO e será descredenciado no SICAF, pelo CRQ-15ª Região, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;

**6.2.** Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, fica a critério do CRQ-15ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do **item 17.2, do Edital**;

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução do objeto, o CRQ-15ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.1.** A multa prevista no item **6.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências editalícias, o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de execução, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO;

**6.4.** As sanções previstas no subitem **6.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

**6.5.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos **artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93**;

#### **6.6 – DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**6.6.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação**;

**6.6.2-** A CONTRATADA terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução dos serviços, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa do CRQ-15ª REGIÃO, que poderá relevar ou não a multa;

**6.6.3.** Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

**6.6.4.** Caso o CRQ-15ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 7.1.1. Pelo CRQ-15ª REGIÃO, em despacho fundamentado;
  - 7.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - 7.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
  - 7.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço;
  - 7.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
  - 7.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 7.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CRQ-15ª REGIÃO;
  - 7.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;
- 7.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a CRQ-15ª REGIÃO à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sexta**;
- 7.3. A comunicação do cancelamento do (s) preços registrado (s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO CONTRATUAL**

- 8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente;
- 8.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e/ou retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do CRQ-15ª REGIÃO, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação;
- 8.3. O edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2019-CRQ-15ª REGIÃO** integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações;
- 8.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social;
- 8.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;
- 9.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores;
- 9.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
- 9.4. As partes elegem o foro da Comarca do Natal/RN, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



---

**Presidente do CRQ-15ª Região**

---

**Pregoeiro do CRQ-15ª Região**

---

**Representante da Empresa**



**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA CONTRATO N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – CRQ-15ª REGIÃO E DO OUTRO A \_\_\_\_\_, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – CRQ-15ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.748.469/0001-76, neste ato representado por seu Presidente Afonso Avelino Dantas Neto, brasileiro, Engenheiro Químico, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para **Eventual Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no **Pregão Eletrônico (SRP) n.º 001/2019-CRQ-15ª REGIÃO** e seus anexos, mediante solicitação do CRQ-15ª REGIÃO.

**1.2.** O fornecimento de passagens aéreas deverá ser efetivado exclusivamente através de requisição emitida pela CONTRATANTE, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**1.3.** O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**2.1-** O valor total e estimado para a aquisição de que trata o objeto deste contrato é de **R\$ XXX (xxxxx)**.



**2.1.1-A** CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE, a título de desconto sobre a remuneração do serviço de agenciamento de viagens, aplicação de taxa de serviço no importe de \_\_\_\_ % sobre o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea nos bilhetes de passagens, excluindo-se a taxa de embarque ou outras taxas/despesas aeroportuárias;

**2.1.2** - O valor atribuído no certame, destinado ao Registro de Preços, não obriga o CRQ-15ª REGIÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas e serve como mera referência para a elaboração e apresentação das propostas por parte das interessadas, não sendo vinculativo tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.

**2.2-** O pagamento do serviço, efetivamente utilizado, será repassado pelo **CONTRATANTE**, até o **30 (trinta) dias corridos do mês subsequente** ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

**2.2.1-** A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, **até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado**, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e sua legislação subsequente;

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser informada no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

**2.3.1.** O fornecedor ou prestador de serviços do CRQ-15ª REGIÃO) que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

**2.3.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente à taxa de desconto;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

**2.4.** O pagamento será efetuado em parcela única quando do encerramento dos serviços executados, também devidamente entregues e atestados pela fiscalização dos serviços;

**2.4.1.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação dos serviços executados por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE**;

**2.4.2.** O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

**2.4.3.** O **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento de passagens for feito em desacordo com as especificações constantes do edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2019-CRQ-15ª REGIÃO**.

**2.4.4.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**2.4.4.1.** Quanto ao exigido no **subitem 2.4.4**, que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, **tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido**, cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.

**2.5.** Os preços são fixos e irredutíveis.

**2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

**2.6.1** Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);





**2.6.2** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede;

**2.6.3** Fornecimento mensal do relatório detalhado, descrevendo valor de cada bilhete emitido, valor da Taxa de Serviços cobrada pela CONTRATADA e do desconto ofertado ao CONTRATANTE, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea/terrestre;

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 – DO CONTRATANTE

**3.1.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do CRQ-15ª REGIÃO para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

**3.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**3.1.3.** Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das **passagens aéreas nacionais** já emitidas;

**3.1.4.** Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos das **passagens aéreas nacionais** emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

**3.1.5.** Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção;

**3.1.6.** Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

#### 3.2 – DA CONTRATADA

**3.2.1.** Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito na Cláusula Primeira, e ainda:

**3.2.2.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**3.2.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRQ-15ª REGIÃO;

**3.2.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

**3.2.5.** A Contratada deverá atender todas as requisições de emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, das seguintes companhias aéreas, **sem prejuízo de outras que atuem ou venham a atuar no mercado: Nacional** (GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL), formuladas e pagas pelo Contratante, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;

**3.2.6.** Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente do CRQ-15ª REGIÃO, a CONTRATADA deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelo responsável do **Grupo de Compras** do CONTRATANTE, para que seja entregue em domicílio do favorecido, ou conforme solicitado;

**3.2.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, possíveis cancelamentos de voos onde haja a emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

**3.2.8.** As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, e quando houver ampliação do desconto oferecido pela empresa que resulte em vantagem econômica para o CONTRATANTE;

**3.2.10.** A contratada deverá assumir obrigatoriamente o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias;

**3.2.11.** Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos nacionais, elaborar planos de viagens e prestar esclarecimentos quanto às tarifas praticadas pelas companhias aéreas à época da solicitação e entrega dos bilhetes, observando sempre os trajetos mais diretos, com menor tempo de voo, bem como responsabilizar-se pelo traslado de passageiros, conforme solicitado;



- 3.2.12.** Repassar ao CONTRATANTE, quaisquer descontos oferecidos pelas empresas de transporte aéreos, inclusive promocionais ou reduzidas;
- 3.2.13.** Mobilizar-se junto aos aeroportos para atender ao objeto deste Registro de Preços, quando estiver sem acesso ao sistema de comunicação com a companhia aérea desejada, ou aos respectivos sítios eletrônicos, e não puder fazê-lo de outro modo;
- 3.2.14.** Em caso de extravio de bilhetes de passagens, a agência emitente deverá proceder à substituição nas mesmas bases e condições contratadas, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;
- 3.2.15.** Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar o apoio necessário no sentido de o endosso ser realizado pela COMPANHIA AÉREA na qual foi feita a reserva para outra com igual rota e horário;
- 3.2.16.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;
- 3.2.17.** Resolução de problemas aéreos, que venham a ocorrer, relacionados com passagens e embarque.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá demonstrar que possui, no mínimo, **01 (UM) terminal** de intercomunicação instantânea, por meio eletrônico, com as companhias aéreas credenciadas, prioritários para os fins dos procedimentos de reserva, marcação, aquisição, remarcação e cancelamento de bilhetes de **passagens aéreas (nacionais e internacionais)** para o Contratante.
- 3.3.1.** Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;
- 3.3.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQ-15ª REGIÃO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRQ-15ª REGIÃO;
- 3.3.3.** Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração do CRQ-15ª REGIÃO;
- 3.3.4.** Comunicar à Administração do CRQ-15ª REGIÃO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.3.5.** Fornecer, relatório mensal detalhado, descrevendo valor de cada bilhete emitido, valor da Taxa de Serviços cobrada pela CONTRATADA e do desconto ofertado ao CONTRATANTE, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea.
- 3.3.5.1** A CONTRATADA deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referente às passagens aéreas compradas pelo CRQ-15ª REGIÃO, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da(s) próxima(s) fatura(s) da agência;
- 3.3.6.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2019-CRQ-15ª REGIÃO.
- 3.3.7.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRQ-15ª REGIÃO;
- 3.3.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRQ-15ª REGIÃO;
- 3.3.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.3.10.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.
- 3.3.11.** Ressarcir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 3.3.12.** Enviar, por via eletrônica, e-mail indicando ao CONTRATANTE, cotações, contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas, para os trechos e horários solicitados, a fim averiguação de que a tarifa paga pelo CONTRATANTE seja a mais vantajosa para a Administração. Quando houver impossibilidade de envio de no mínimo 03 orçamentos por limitação na quantidade de voos, informar, formal e justificadamente tal condição;



**3.3.13.** Apresentar no ato da entrega do faturamento, as cotações fornecidas ao CONTRATANTE quando da requisição da emissão de cada bilhete faturado, ressaltando-se que é imprescindível a coincidência entre a data da solicitação, a data da requisição e a data da realização da cotação prévia, datas constar na impressão de cada cotação feita;

**3.3.14.** Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;

**3.3.15.** Criar em sua página eletrônica um campo próprio para que o CONTRATANTE possa realizar as reservas dos voos escolhidos, nacionais ou internacionais, e que estes possam ser remetidos por via eletrônica para a CONTRATADA;

**3.3.16.** Apresentar, o registro no IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para a Contratante.

**3.3.16.1.** Apresentar, o registro no IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION, podendo tal comprovação ser fornecida diretamente pela CONTRATADA ou pela empresa “consolidadora”, quando a CONTRATADA for empresa consolidada

**3.3.17.** A comprovação requerida no **subitem 3.3.16** deverá ser feita por meio de documentos hábeis e idôneos, como por exemplo, contratos devidamente registrados, firmados entre empresa “consolidadora” e a “consolidada”, devendo, ainda, ser comprovado, por meio de atestados, declarações ou documentos congêneres, que essa última possui bom relacionamento com as principais empresas aéreas;

**3.3.19.** Propiciar em sua página eletrônica sistema/ferramenta computacional/software de auto agendamento, com campo próprio para que a CONTRATANTE possa realizar *on line*, disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante todos os dias da semana, as reservas dos voos nacionais, assim como realizar cotações de preços nas diversas Companhias aéreas ou aferir os preços indicados pela Agência Contratada, e que estes possam ser remetidos ou impressos pela via eletrônica para o CONTRATANTE;

**3.3.20** – Realizar a capacitação dos serviços de utilização da ferramenta eletrônica de auto agendamento aos usuários do CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado, sem qualquer custo adicional;

**3.3.21** - Todas as passagens e demais serviços deverão ser providenciados apenas após a autorização e/ou requisição expressa do Contratante. Caso haja venda antecipada a terceiro que se utilize do nome do CRQ-15ª REGIÃO sem a devida autorização ou procuração para tal ato, o Contratante poderá optar por não reconhecer a negociação e venda feita entre a Contratada e o terceiro.

**3.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**3.4.1.** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO para execução do contrato decorrente deste Pregão;

**3.4.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ-15ª REGIÃO;

**3.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, ressalvados os casos previstos no edital e seus anexos.

**3.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ-15ª REGIÃO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ-15ª REGIÃO.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1. O presente Contrato entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e consequente publicação do extrato do Contrato no D.O.U e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante conveniência das partes, respeitando-se as hipóteses previstas na Lei 8.666/93;**

**4.2.** A emissão das passagens será de acordo com as necessidades e solicitações advindas do setor competente do CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem quaisquer adicionais e taxas extras;



4.3. O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data prevista para a entrega, sem impedimento das sanções contratuais;

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução do objeto, o CRQ-15ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. A multa prevista no item 5.1, alínea “b”, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências contratuais ou editalícias; o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (Um por cento)** sobre o valor total da Autorização de execução, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (Trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO;

5.3 – As sanções previstas no subitem 5.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

5.4 – A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos **artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93**;

#### 5.5- DA APLICAÇÃO DA MULTA

5.5.1- Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

5.5.2 - A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução dos serviços, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa do CRQ-15ª REGIÃO, que poderá rejeitar ou não a multa;

5.5.3 - Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

5.5.4 - Caso o CRQ-15ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

#### CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO DA ATA E DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços cancelada, no todo ou em parte, de pleno direito:

6.1.1. Pelo CRQ-15ª REGIÃO, em despacho fundamentado:

6.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesse Contrato e na Ata de Registro de Preços.



- 6.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 6.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de inadimplemento desse instrumento e da Ata de Registro de Preço.
- 6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato e da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 6.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CRQ-15ª REGIÃO.
- 6.1.8. No caso de o endereço da CONTRATADA se apresentar incerto, inacessível ou ignorado.
- 6.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada ao CRQ-15ª REGIÃO à aplicação das penalidades previstas nesse instrumento.
- 6.3. A comunicação do cancelamento do (s) preços registrado (s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 6.4. Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
  - b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
  - c) paralisação das atividades e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da **CONTRATADA** com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**;
  - e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
  - f) desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como de seus superiores;
  - g) cometimento reiterado de faltas na execução da instalação, anotados pelo representante do **CONTRATANTE** na fiscalização;
  - h) decretação de falência ou instauração de concurso de credores;
  - i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
  - j) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
  - l) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;
- 6.5 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, a Ata de Registro de Preços e demais anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), de de 2019.





CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PAPEL TIMBRE DA EMPRESA**

**2. DADOS DO FORNECEDOR**

<b>EMPRESA:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>			
<b>CONTATO:</b>			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO:</b>	<b>AG:</b>	<b>CC:</b>

**3. DADOS DO REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	

**4. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND.</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE USO (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL LIMITE DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS A SER COBRADA (%)</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>
<b>01</b>	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (E-TICKETS E/OU BILHETES DE	<b>01</b>	<b>SV</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>	<b>10%</b> <b>(LIMITE MÁXIMO PERMITIDO)</b>	<b>%</b> <b>(DE 0,0001% A 10%)</b>



	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS)					
--	-----------------------------	--	--	--	--	--

- **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** Obs: Não inferior a **60 (sessenta) dias** a conta da data de sua apresentação; *(Conforme item 3.4 do edital);*
- **DA ENTREGA:** Prazo máximo de entrega das passagens será de **24 (vinte e quatro) horas corridas** e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de **02 (duas) horas** após a sua solicitação. *(Conforme item 2 do termo de referência);*
- **DA EMISSÃO:** Demonstrar que possui, no mínimo, **01 (um) terminal** de intercomunicação instantânea, por meio eletrônico, com as companhias aéreas credenciadas, prioritários para os fins dos procedimentos de reserva, marcação, aquisição, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para a Contratante. *(Conforme item 9.11 do edital).*

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
CARIMBO

